



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

**SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

**O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.**

Sanciona o projeto de Lei nº002/2024, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pelo Poder Legislativo em 10 de Maio de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 406/2024, de 17 de Maio de 2024.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba,  
em 17 de Maio de 2024.**

---



**JOSE ARIMATEIA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

**LEI Nº 406/2024**

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte.

Art. 2º O quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal será composto pelos seguintes cargos:

1. Nove Assessores Parlamentares, um para cada vereador;
2. Um Tesoureiro;
3. Um Secretário;
4. Um Chefe de Gabinete;
5. Um Assessor de Comunicação.

Art. 3º Todos os cargos listados no artigo 2º serão remunerados com o valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente, atualmente fixado em R\$ 1.412,00.

Art. 4º É obrigatória à nomeação de Assessores Parlamentares para cada um dos vereadores da Câmara Municipal, garantindo suporte administrativo e técnico necessário para o desempenho de suas funções legislativas.

Art. 5º A nomeação dos servidores comissionados mencionados neste Plano será realizada pelo presidente da câmara municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a indicação realizada por cada parlamentar, condicionada a entrega de toda a documentação necessária para o registro no sistema de folha de pagamento, sujeito às normas da administração pública municipal e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste plano serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do presente Plano serão reajustadas sempre no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

**Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em  
17 de Maio de 2024.**



---

**JOSÉ ARIMATEA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**